



# SENADO FEDERAL

## (\*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### Nº 142, DE 2011

(nº 432/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 97 de 30 de julho de 1999, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de São Félix do Piauí para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Avulso republicado em 21/07/2011 para correção do número da matéria na origem.

Mensagem nº 1.129, de 1999.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 97, de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de São Félix do Piauí a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.

Brasília, 19 de agosto de 1999.



EM nº 115 /MC

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 97, de 30 de julho de 1999, pela qual autorizei a Associação de Rádio Comunitária de São Félix do Piauí, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53760.000392/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

**P**ORTARIA N<sup>º</sup> 97 DE 30 DE JULHO DE 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto n<sup>º</sup> 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n<sup>º</sup> 53760.000392/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádio Comunitária de São Félix do Piauí, com sede na Rua Manoel Celestino, n<sup>º</sup> 749, Centro, na cidade de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei n<sup>º</sup> 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°55'57"S e longitude em 42°06'50"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "PIMENTA DA VEIGA". Below the signature, the name "PIMENTA DA VEIGA" is printed in a bold, sans-serif font.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/07/2011.